



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 211, de 13 de novembro de 2020.

PUBLICADO NO MURAL

EM 13/11/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos Decretos de nº 120/2020, no de nº 123/2020, no de nº 125/2020, no de nº 130/2020, no de nº 131/2020, no de nº 132/2020, no de nº 133/2020, no de nº 136/2020, no de nº 140/2020, no de nº 144/2020, no de nº 151/2020, de nº 152/2020, de nº 155/2020, de nº 158/2020, de nº 165/2020, de nº 170/2020, de nº 176/2020, de nº 181/2020, de nº 188/2020, de nº 200/2020, nº 203/2020, nº 204/2020, nº 206/2020, nº 208/2020, bem como a necessidade de se manter e adaptar as medidas de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até o dia 30 de novembro de 2020 a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino estabelecidas nos Decretos de nº 120/2020, de nº 132/2020 e de nº 136/2020 deste Município.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas as regras referentes à distribuição de merenda escolar estabelecidas no Decreto Municipal de nº 132/2020.

Art. 2º. O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dar amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

Parágrafo único. Deverá, também, ser informado as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 13 de novembro de 2020.

CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
EM 13/11/2020
